

DECRETO N° 18.643, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
DODF DE 24.09.1997

Consagra o dia 12 de setembro de como “Dia do Desenvolvimento Regional das Águas Emendadas”, designa o Presidente Juscelino Kubitschek “Patrono da Região das Águas Emendadas”, cria Grupo de Trabalho Executivo para o Plan-DRAE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 9º, 100º, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda:

Considerando que o Distrito Federal e 34 municípios dos Estados de Goiás e Minas Gerais, adjacentes à Brasília, assinaram conjuntamente, há exatos 50 dias, a criação de um consórcio intermunicipal, sob a ótica do Desenvolvimento Sustentável e Solidário anunciado no Programa “Brasília, Capital da Agenda XXI”, denominado Consórcio Administrativo de Águas Emendadas;

Considerando que a vida e a obra do maior estadista brasileiro – Juscelino Kubitschek de Oliveira – entrou definitivamente para a história como iniciador do desenvolvimento nos altiplanos do Brasil Central, e que como construtor de Brasília (1956-1960) é o responsável direto pela existência de três milhões de habitantes na região atual de três milhões de habitantes na região do Distrito Federal e adjacências;

Considerando que a data de nascimento de Juscelino Kubitschek de Oliveira, dia 12 de setembro é comemorada pelos brasilienses e candangos do Distrito Federal e por todas as todas as comunidades adjacentes como aniversário de nosso patrono comum;

Considerando que JK pensando exatamente no equilíbrio ecológico da Capital e no fundo climático e hidrológico da região e, condizente com o Código das Águas e com o Código Florestal brasileiros, em seus últimos dias de governo por solicitação do ex-governador por solicitação do ex-governador do Estado de Goiás, Cunha Bueno, criou o Parque Nacional de do Tocantins com 600.000 ha preservado para as futuras gerações todos os mananciais nascentes e rios formadores da Bacia Maranhão – Tocantinho, ao Norte do Distrito Federal;

Considerando a criação do Parque Nacional de Águas Emendadas é uma reivindicação muito antiga no Brasil, já reverenciada pela Missão Cruls (1897), e por Antônio e Guiomar de Arruda Câmara, na década de 40, mas que somente no Governo José Aparecido de Oliveira (GDF-1988), também inspirado em JK, foi criada a atual Estação Ecológica de Águas Emendadas e, em 1993, a Unesco reconheceu como patrimônio ambiental da Humanidade, protegendo-a internacionalmente através do Programa MAB, como Reserva da Biosfera do Cerrado.

Considerando que o futuro criado para a comunidade de Águas Emendadas, pelo Presidente Juscelino Kubitschek, está ameaçado justamente pela ocupação desordenada do Cerrado pelo esgotamento das nascentes em veredas de altitude do Planalto Central Brasileiro, e que a Região de Águas Emendadas demanda novo enfoque de Desenvolvimento Regional, baseado no planejamento e no uso sustentável das três Bacias Hidrográficas que a compõe;

Considerando que Política de Gestão Territorial e Ambiental do Distrito Federal, inserida que está na Região de Águas Emendadas, passa necessariamente pelo Gerenciamento dos

Recursos Hídricos das Bacias do Paranaíba/Paraná, Maranhão/Paraná/Tocantins e do Médio São Francisco e ainda, que a Administração Pública do Distrito Federal, dos municípios da Região, assim como os Estados de Goiás e de Minas Gerais carecem de elementos motivadores e aglutinadores para iniciarem cooperadamente o Desenvolvimento Regional de Águas Emendadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 12 de setembro o “Dia do Desenvolvimento Regional de Águas Emendadas”.

Art. 2º - A Região de Águas Emendadas terá como Patrono *in memoriam* o PERSIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Fica constituído no âmbito da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – DF, um Grupo de Trabalho Executivo – GTE multidisciplinar e interinstitucional, para elaborar em noventa dias, a partir da posse, o Plano de Desenvolvimento Regional de Águas Emendadas – Plan-DRAE compostos dos seguintes membros:

- I- Dois representantes da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;
- II- Um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- III- Um representante da Gerencia de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- IV- Um representante da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília;
- V- Um representante do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- VI- Um representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;
- VII- Um representante da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais ou das Administrações do Distrito Federal;
- VIII- Um representante da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN;
- IX- Um representante da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;
- X- Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER – DF;

§ 1º - Grupo de Trabalho de que trata este artigo será presidido por representante da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, a quem caberá definir metodologia, organização interna, periodicidade das reuniões, tarefas a executar e forma de atuação do conjunto de seus membros.

§ 2º - Os órgãos representados no Grupo de Trabalho indicarão e cederão servidores para as funções que se fizerem necessárias, em tempo integral ou parcial, na medida em que forem requisitados pelo Subsecretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – DF.

§ 3º - A instalação e atividades do Grupo de Trabalho a que se refere este artigo não poderá gerar despesas extraordinárias de qualquer natureza ao Governo do Distrito Federal.]

§ 4º - Fica o Subsecretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal autorizados a convidar órgão do Governo Federal, dos estados e municípios de Goiás e de Minas Gerais, assim como de organizações não-governamentais e da comunidade acadêmica, até dez representantes para participar como membros do GTE ou outros tantos colaboradores quando se fizerem necessários.

Art. 4º - Os resultados conclusivos do Grupo de Trabalho Executivo, ora criado serão apresentados publicamente em evento participativo, em até cento e cinquenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)